



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.972, DE 2025** **(Do Sr. Duda Ramos)**

Dispõe sobre o diagnóstico, atendimento clínico e cirúrgico e o fornecimento do tratamento com implante de anel intraestromal (Anel de Ferrara) para correção da curvatura da córnea no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre o diagnóstico, atendimento clínico e cirúrgico e o fornecimento do tratamento com implante de anel intraestromal (Anel de Ferrara) para correção da curvatura da córnea no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de diagnóstico, atendimento clínico e cirúrgico, e tratamento para correção da curvatura da córnea com implante de órtese intraestromal, conhecidas como “Anéis de Ferrara”, no âmbito da rede hospitalar pública e conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O tratamento previsto nesta Lei inclui:

I – a realização de exames específicos de diagnóstico da ectasia corneana, especialmente o ceratocone;

II – o acompanhamento clínico oftalmológico para avaliação da progressão da doença;

III – o fornecimento e a implantação cirúrgica dos anéis de Ferrara, conforme indicação médica;

IV – o fornecimento dos medicamentos e exames necessários ao pré e pós-operatório.

Art. 3º O Ministério da Saúde regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os critérios para indicação, fornecimento e acompanhamento do tratamento previsto nesta Lei, bem como os parâmetros técnicos para habilitação dos estabelecimentos executores.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca assegurar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o acesso gratuito e integral ao diagnóstico e tratamento cirúrgico com anéis de Ferrara, uma órtese intraestromal utilizada para corrigir a curvatura anormal da córnea causada por doenças como o ceratocone.

O ceratocone é uma condição oftalmológica progressiva que compromete seriamente a qualidade de vida do paciente, podendo levar à perda funcional da visão. Em muitos casos, o implante dos anéis de Ferrara é a única alternativa para evitar o transplante de córnea, sendo um procedimento comprovadamente eficaz e menos invasivo.

Estudos indicam que a incidência de ceratocone é superior nas regiões com maior exposição solar, como é o caso da Região Norte, e também está associada a fatores genéticos, socioeconômicos e de acesso limitado à saúde especializada.

Dados do IBGE e do Ministério da Saúde mostram que os estados da Região Norte apresentam um baixo índice de cobertura em oftalmologia de alta complexidade, sendo que Roraima, Amapá e Acre concentram as maiores distâncias entre os polos de atendimento e a população usuária, dificultando o diagnóstico precoce e o tratamento efetivo.

Além disso, os dados da PNAD Contínua 2022 apontam que mais de 11% da população da Região Norte declara ter algum tipo de deficiência visual, sendo que em muitos casos a falta de atendimento especializado impede o diagnóstico preciso e o tratamento adequado.

A ausência de protocolos padronizados no SUS para o fornecimento e colocação dos anéis de Ferrara faz com que milhares de brasileiros dependam de liminares judiciais para conseguir acesso ao tratamento. Isso onera o Estado, judicializa o direito à saúde e penaliza especialmente os mais pobres.



Este projeto visa corrigir essa lacuna, garantindo que a saúde ocular seja tratada com a dignidade e a responsabilidade que merece, e que pessoas diagnosticadas com ceratocone e outras ectasias corneanas possam preservar sua visão e sua autonomia com um tratamento seguro e já validado cientificamente.

O custo do procedimento com anéis de Ferrara é significativamente menor que o de um transplante de córnea, além de apresentar menor risco e tempo de recuperação mais curto. Assim, a incorporação do tratamento à rede pública é não apenas socialmente justa, mas também economicamente racional.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios para a saúde pública, especialmente nos estados da Região Norte, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

